

Exma. Sr^a. Dr^a. Juíza de Direito da 33^a Vara Cível da Comarca da Capital - RJ

Processo n.º 0480662-92.2011.8.19.0001

Autor: JOSEFINA MANHAES

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

JOSE HERIBERTO COSTA Perito Judicial nomeado no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL e, que seja enviado ofício à SEJUD – Serviços de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com solicitação do pagamento da AJUDA DE CUSTO, nos termos da Resolução nº 02/18 da Magistratura, referente a presente perícia. Outrossim, requer desde logo que, em caso de sucumbência da parte não beneficiada pela Gratuidade de Justiça, seja determinado o pagamento dos honorários periciais.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2018.

**JOSÉ HERIBERTO COSTA
Contador - Perito do Juízo
CRC/RJ 082913/O-8**

Exma. Sr^a. Dr^a. Juíza de Direito da 33^a Vara Cível da Comarca da Capital - RJ

Processo n.º 0480662-92.2011.8.19.0001

Autor: JOSEFINA MANHAES

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

LAUDO PERICIAL

METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo Pericial, foi realizada uma leitura minuciosa dos Autos, visando uma adequada avaliação da controvérsia e planejamento do trabalho;

A Perícia não logrou êxito em contatar o Assistente Técnico indicado pela parte Ré em fls. 382, em razão da não informação do endereço eletrônico do mesmo.

De posse dos autos, adquirimos o entendimento necessário que serviu de base para elaboração das respostas aos quesitos formulados.

INTRODUÇÃO

Trata-se de ação de Revisão Contratual C/C Indenizatória por Danos Morais e Materiais C/C Tutela Antecipada, onde a parte Autora é pensionista de seu falecido pai, que era militar do Ministério do Exército desde abril de 2010 e alega em sua peça inicial e demais documentos apensos aos autos, que em agosto de 2010, celebrou contrato de Empréstimo Consignado, com a empresa SABEMI no valor de R\$ 27.696,06 (vinte e sete mil seiscientos e noventa e seis reais e seis centavos), e que posteriormente realizou um novo empréstimo, desta vez, com a empresa Ré, Banco Daycoval, a qual "comprou" sua dívida junto a empresa SABEMI e ainda emprestou novo valor a Autora. Ao final, entre outros pedidos contesta cobrança de IOF e despesas com terceiros.

Após contestação do Réu, a Autora apresentou sua Réplica em fls. 100/111

Em fls. 148/153 é proferida sentença, posteriormente anulada conforme decisão em fls. 243/249, decisão esta que também deferiu a realização de prova pericial:

... não obstante o entendimento ora exposto, o reconhecimento da efetiva ocorrência da cobrança de juros ilegais, capitalização mensal, dentre outras rubricas ilegais exige a produção de prova pericial por ser pressuposto à apreciação da demanda e constituir, na hipótese dos autos, questão de fato.

Agravo inominado interposto pelo Réu em fls. 251/253 (doc. e. 00251).

Acórdão em fls. 258/265 nega provimento ao recurso.

Embargos de declaração por meio do qual pretende ver sanado ERRO MATERIAL no acórdão de fls. 258/271.

Despacho em fls. 324 para arquivamento provisório dos autos.

A Autora em fls. 333/334 solicita que o juízo “chame o feito a ordem”.

Decisão em fls. 338 determina o seguinte:

O empréstimo realizado pela autora tinha término previsto para fevereiro de 2016. Assim, parece sem sentido o pedido de limitação do percentual a ser descontado. Traga a autora contracheque atualizado. Esclareça se, de fato, houve o término do empréstimo. Diga ainda se persiste o interesse de agir, especialmente após o julgamento de recurso repetitivo representativo da controvérsia quanto à possibilidade de capitalização de juros, fixação das taxas e tarifas.

A Autora em fls. 357/365 informa ao juízo que o empréstimo objeto desta lide findou-se, anexa contracheque e ressalta que todos os pedidos da inicial estão mantidos.

Nomeação do Perito em fls. 383.

Quesitos do Réu em fls. 392/394 e Quesitos da Autora em fls. 397/399.

QUESITOS DO AUTOR

FLS. 397/399

1) Qual a modalidade de empréstimo contratada pela parte autora e com qual empresa ?

Resposta: A perícia responde que a Autora celebrou 01 contrato de Empréstimo Consignado, com a empresa SABEMI e 02 contratos com a empresa Ré, Banco Daycoval.

2) Qual o valor do empréstimo depositado na conta corrente da parte autora?

Resposta: A Perícia informa que não consta dos autos o Contrato do Empréstimo Consignado celebrado com a SABEMI, porém em fls.24 foi verificado o Mapa Produção da SABEMI constando liberação de R\$ 27.695,06 para a Autora em 23/8/2010 às 09:53:24. Quanto a empresa Ré, Banco Daycoval, foram celebrados dois contratos, o primeiro em 11/11/2010 foi celebrado contrato da Cédula de Crédito 21-1684882/10 em fls. 62/63, no valor total de R\$ 40.748,77 (quarenta mil, setecentos quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) e o segundo em 01/03/2011 através da Cédula de crédito 25-1799813/11 em fls. 77/78 , no valor total de R\$ 42.296,69 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).Cabendo ressaltar que a resposta restou prejudicada pelo fato de que não constam dos autos os contracheques referentes aos períodos de celebração dos contratos. Restando registrar que Extratos Bancários apensos são apenas os seguintes:

- 12/2011 fls. 112
- 02/2012 fls. 113
- 03/2012 fls. 114
- 04/2012 fls. 115
- 05/2012 fls. 116
- 06/2012 fls. 117

3) Qual o valor das parcelas descontadas do empréstimo?

Resposta:.A Perícia responde que consta dos autos em fls. 067, contracheque referente ao mês 09/2010 onde é apontado desconto de um Seguro SABEMI no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) e um EMPRESTIMO BMC no valor de R\$ 1.048,96 (Hum mil e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). Quanto ao Banco Daycoval, o valor da prestação para os dois contratos mencionados anteriormente, no quesito 02, é de R\$ 1.101,90 (Hum mil, cento e nove reais e noventa centavos).

4) Qual o valor da margem consignável descontada no seu contracheque?

Resposta:. A Perícia responde que o percentual de comprometimento da renda no contracheque da Autora é de 69,13% a.m., conforme abaixo:

Rendimento mensal:

Soldo 1.374,00

Adicional 219,84

Total 1.583,84

Parcela R\$ 1.101,90

69,13% de comprometimento da renda mensal

5) Se ocorreu “compra de dívida” e se as informações desta transação foram passadas para a parte autora?

Resposta:. A Perícia responde afirmativamente tendo em vista que autor e réu admitem tal transação em sua petição inicial e replica, respectivamente.

6) Qual o valor do empréstimo celebrado no contrato? E o mesmo valor que foi depositado na conta corrente da autora?

Resposta:.A Perícia pede reportar-se à resposta do quesito 02.

7) Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta:. A Perícia responde que sendo o empréstimo consignado em folha de pagamento, o desconto é feito automaticamente no contracheque, pelo valor acordado, que no caso objeto desta lide é de R\$ 1.101,90 (Hum mil, cento e nove reais e noventa centavos) ao mês. A discriminação mês a mês fica prejudica por não constar do processo todos os contracheques do período em questão. Sendo importante registrar que conforme Manifestação da Autora em fls. 357/365, em razão do despacho de fls. 338, e sem oposição do Réu à tal informação, o empréstimo foi findado

8) Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta:. A Perícia pede reportar-se à resposta do quesito anterior.

9) Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês;

Resposta: A Perícia responde que sendo o empréstimo consignado em folha de pagamento, o desconto é feito automaticamente no contracheque, sendo a data de vencimento da prestação a mesma data da liberação da remuneração da Autora, e pelo exato valor acordado, desta forma não há que se falar em cobrança de eventuais multas, encargos, taxas e etc., pois não acontece qualquer atraso no pagamento das parcelas.

10)Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

Resposta:. A Perícia responde que valor das prestações é calculado pela Tabela Price, que segue em anexo ao Laudo Pericial, sendo o ANEXO III referente à Tabela PRICE do contrato 21-1684882/10 e o ANEXO IV referente à Tabela PRICE do contrato 25-1799813/11.

José Heriberto Costa
Contador – CRC – RJ – 082913/0-8
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

11)Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

Resposta: A Perícia responde que foram cobradas as seguintes rubricas:

Nº do contrato: 21 - 1684882/10

IOF:	690,47
SERVIÇOS DE TERCEIROS:	2.967,28
GRAVÂME ELETRÔNICO:	-
REGISTRO DE CONTRATO:	-
TOTAL	3.657,75

Nº do contrato: 25 - 1799813/11

IOF:	709,97
SERVIÇOS DE TERCEIROS:	
GRAVÂME ELETRÔNICO:	
REGISTRO DE CONTRATO:	
TOTAL	709,97

12)Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

Resposta: A Perícia responde pela negativa. Quanto a possibilidade de capitalização dos juros cumpre informar que a aplicação da Tabela Price por si só não determina sua ocorrência, pois, esta se caracteriza por parcelas fixas, formadas em parte por valor para amortização do principal e parte dos juros, sendo certo que inicialmente se paga mais juros e posteriormente mais principal, cobrindo os valores das prestações os juros mensais do saldo devedor, que pago, não se incorpora ao saldo devedor, não determinando assim a ocorrência de anatocismo, ou capitalização dos juros.

13)Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

Resposta: A Perícia responde pela negativa tendo em vista que as taxas e encargos financeiros eram pré-ajustadas conforme contrato pactuado entre as partes.

14) Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

Resposta: A Perícia responde pela negativa. Não houve renegociação de dívida entre Autora e Réu, houve encerramento do contrato com a SABEMI por compra de dívida e contratação de novo empréstimo com o Banco Réu..

15) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do autor?

Resposta: Conforme resposta ao quesito 12, não houve capitalização de juros, e quanto a aplicação de juros de 1% ao mês, a Perícia deixa de atender tal solicitação por não haver decisão para que se efetue tal cálculo.

16) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?

Resposta: Conforme resposta ao anterior, não houve capitalização de juros, e quanto a aplicação da taxa SELIC, a Perícia deixa de atender tal solicitação por não haver decisão para que se efetue tal cálculo.

17) Considerando resposta ao quesito n ° 16, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 7? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta: A Perícia responde prejudicada é a resposta tendo em vista que os cálculos do quesito 16 não foram realizados e solicita reportar-se às respostas dos quesitos 07 e 09.

18) Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 17, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 7? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta: A Perícia responde prejudicada é a resposta tendo em vista que os cálculos do quesito 17 não foram realizados e solicita reportar-se às resposta dos quesitos 07 e 09!

19) Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

Resposta: Outros esclarecimentos nas respostas aos quesitos do réu e nas considerações finais.

QUESITOS DO RÉU

FLS. 392/394

1) Informar se os empréstimos objeto da presente foram representados por Cédula de Crédito Bancário;

Resposta: A Perícia responde pela afirmativa. Foram celebrados dois contratos, a Cédula de Crédito 21-1684882/10 em fls. 62/63, e a Cédula de crédito 25-1799813/11 em fls. 77/78.

2) Em caso positivo, informar a data de emissão, o valor bruto dos empréstimos o valor líquido dos empréstimos, o valor da taxa de abertura de crédito, o número de prestações, o valor de cada prestação, a data de vencimento das prestações, a taxa de juros, as condições e os encargos pactuados em cada operação;

Resposta:. A Perícia responde ao solicitado apresentando os quadros demonstrativos abaixo:

Nº do contrato: 21 - 1684882/10		Nº do contrato: 25-1799813/11	
(fls 62/63)		(fls 77/78)	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO:	11/11/2010	DATA ASSINATURA DO CONTRATO:	01/03/2011
VALOR DO CRÉDITO:	40.748,77	VALOR DO CRÉDITO:	42.296,69
VALOR DA PRESTAÇÃO:	1.101,90	VALOR DA PRESTAÇÃO:	1.101,90
QTD PARCELAS:	60	QTD PARCELAS:	60
TOTAL DO FINANCIAMENTO:	66.114,00	TOTAL DO FINANCIAMENTO:	66.114,00
TX JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL:	1,6989%	TX JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAL:	1,5960%
TX JUROS ANUAL:	22,4033%	TX JUROS ANUAL:	20,9258%
CET MENSAL:	2,0400%	CET MENSAL:	1,6400%
CET ANUAL:	27,9200%	CET ANUAL:	21,8900%
CAPITALIZAÇÃO:	Mensal	CAPITALIZAÇÃO:	Mensal
VALOR TOTAL FINANCIADO EMPRESTADO	44.406,52	VALOR TOTAL FINANCIADO EMPRESTADO	43.006,66
IOF:	690,47	IOF:	709,97
SERVIÇOS DE TERCEIROS:	2.967,28	SERVIÇOS DE TERCEIROS:	
TOTAL	3.657,75	TOTAL	709,97

VENCIMENTO DA 1ª PARCELA:	02/01/2011	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA:	02/04/2011
---------------------------	------------	---------------------------	------------

3) Informar se a taxa de juros fixada na CCB está dentro da média de mercado, bem como se a referida taxa de juros afronta a legislação vigente;

Resposta:. A Perícia responde que para a Cédula de Crédito 21-1684882/10, a taxa de juros pactuada é de 1,6989% a.m. Procedida a consulta ao Site do BACEN, conforme ANEXO I, ao final deste laudo, (<http://www.bcb.gov.br>), observa-se que a taxa de juros aplicada encontra-se em conformidade com a com a média do mercado para época, que foi entre 1,03% a menor taxa e 25,71% a maior.

Para a Cédula de Crédito 25-1799813/11, a taxa de juros pactuada é de 1,5960% a.m. Procedida a consulta ao Site do BACEN, conforme ANEXO II, ao final deste laudo, (<http://www.bcb.gov.br>), observa-se que a taxa de juros aplicada encontra-se em conformidade com a com a média do mercado para época, que foi entre 0,27% a menor taxa e 16,51% a maior.

4) Informar qual a forma de pagamento das parcelas do empréstimo;

Resposta:. A Perícia responde que o empréstimo foi consignado em folha de pagamento, sendo o desconto feito automaticamente no contracheque da Autora.

5) Informar se o valor das parcelas era fixo e se o total devido constante da cédula era de conhecimento prévio do Autor;

Resposta: A Perícia responde pela afirmativa, o valor das parcelas era fixo e o valor total da cédula era de conhecimento da Autora pois consta a assinatura desta nas devidas Cédulas de Crédito, conforme fls. 63 e fls. 78..

6) Informar se o valor total da dívida a pagar consta do preâmbulo da cédula de crédito;

Resposta: A Perícia responde pela afirmativa, o valor total da dívida a pagar consta do preâmbulo das duas Cédulas de Crédito, conforme fls. 62 e fls. 77.

7) Confirmar ao Juízo se já houve quitação da presente cédula de crédito. Caso não tenha ocorrido, informar o saldo devedor da Autora;

Resposta:. A Perícia informa que conforme Manifestação da Autora em fls. 357/365, em razão do despacho de fls. 338, e sem oposição do Réu à tal informação, o empréstimo foi totalmente findado.

8) Qual o percentual da parcela do empréstimo junto ao Banco Daycoval em relação ao total bruto recebido pela Autora;

Resposta: A Perícia solicita reportar-se ao contido na resposta ao quesito 4 da série do Autor.

9) E com relação ao total líquido? Aí considerado o total bruto deduzido o imposto de renda retido na fonte e a contribuição para a previdência social;

Resposta: A perícia deixa de apresentar resposta ao aqui solicitado em razão da variação da renda líquida da autora acrescentando que o solicitado no quesito não tem qualquer pertinência ao deslinde da controvérsia.

10) Informar se existe previsão legal para a cobrança de juros capitalizados nos empréstimos representados por cédula de crédito bancário e qual a periodicidade da capitalização;

Resposta: A Perícia entende que tal quesito aborda a interpretação do ordenamento jurídico vigente no país e assim sendo envolve aspectos de mérito a serem decididos pelo julgador da lide.

11) Informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da presente ação.

Resposta: Outros esclarecimentos nas respostas aos quesitos o réu e nas considerações finais.

Considerações Finais

Após minuciosa análise aos documentos apensos aos autos, a Perícia verificou que em 11/11/2010 foi celebrado contrato da Cédula de Crédito 21-1684882/10 em fls. 62/63, no valor total de R\$ 40.748,77 (quarenta mil, setecentos quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) em 60 prestações de R\$ 1.101,90 (hum mil cento e um reais e noventa centavos), o demonstrativo da operação encontra-se apenso em fls. 72/76. Importante ressaltar que em 10/11/2010 foi liquidado pelo Réu, através de boleto bancário em fls. 64 o valor referente as 58 parcelas restantes (período de 02/12/2010 até 02/09/2015) do empréstimo concedido pela SABEMI, cujo comprovante de pagamento encontra-se em fls. 27.

A Perícia verificou também que em 01/03/2011 foi celebrado novo contrato, com a Cédula de crédito 25-1799813/11 em fls. 77/78 , no valor total de R\$ 42.296,69 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) em 60 prestações de R\$ 1.101,90 (hum mil cento e um reais e noventa centavos), o demonstrativo da operação encontra-se apenso em fls. 86/90.

Diante de todo o exposto no corpo do laudo e em seus anexos, buscando elucidar os pontos controvertidos desta lide fixado em Decisão fls. 243/249 sobre "...controvérsia quanto à possibilidade de capitalização de juros, fixação das taxas e tarifas..." e também em Decisão de fls. 338 sobre "...o reconhecimento da efetiva ocorrência da cobrança de juros ilegais, capitalização mensal, dentre outras rubricas ilegais..." a Perícia concluiu sobre cada ponto o seguinte:

Quanto a possibilidade de capitalização dos juros cumpre informar que a aplicação da Tabela Price por si só não determina sua ocorrência, pois, esta se caracteriza por parcelas fixas, formadas em parte por valor para amortização do principal e parte dos juros, sendo certo que inicialmente se paga mais juros e posteriormente mais principal, cobrindo os valores das prestações os juros mensais do saldo devedor, que pago, não se incorpora ao saldo devedor, não determinando assim a ocorrência de anatocismo, ou capitalização dos juros.

Quanto a cobrança de juros ilegais, ressalvadas as questões de mérito, trata-se da Cédula de crédito 21 - 1684882/10 em fls. 62/63 e a Cédula de crédito 25-1799813/11 em fls. 77/78, considerando as características dos contratos, a perícia apurou que os percentuais pactuados são diferentes dos percentuais praticados, conforme quadros demonstrativos abaixo:

Nº do contrato: 21 - 1684882/10

FINANCIAMENTO CONTRATADO		FINANCIAMENTO PRATICADO	
Data do Contrato	= 11/11/10	Data do Contrato	= 11/11/10
Valor Financiado	= 44.406,52	Valor Financiado	= 44.406,52
Taxa de Juro Mensal	= 1,698900%	Taxa de Juro Mensal	= 1,410674%
Prazo em meses	= 60	Prazo em meses	= 60
Taxa de Juro Anual	= 22,4038%	Taxa de Juro Anual	= 18,3052%
Valor da Prestação	= 1.186,08	Valor da Prestação	= 1.101,90
Juros Total	= 26.758,21	Juros Total	= 21.707,48
Total do financiamento	= 71.164,73	Total do financiamento	= 66.114,00

Nº do contrato: 25 - 1799813/11

FINANCIAMENTO CONTRATADO		FINANCIAMENTO PRATICADO	
Data do Contrato	= 01/03/11	Data do Contrato	= 01/03/11
Valor Financiado	= 43.006,66	Valor Financiado	= 43.006,66
Taxa de Juro Mensal	= 1,596000%	Taxa de Juro Mensal	= 1,534871%
Prazo em meses	= 60	Prazo em meses	= 60
Taxa de Juro Anual	= 20,9259%	Taxa de Juro Anual	= 20,0557%
Valor da Prestação	= 1.119,22	Valor da Prestação	= 1.101,90
Juros Total	= 24.146,33	Juros Total	= 23.107,34
Total do financiamento	= 67.152,99	Total do financiamento	= 66.114,00

Quanto a fixação de taxas e outras rubricas ilegais, esclarecemos que não compete à perícia determinar a legalidade de tais fixações, assim apenas constatamos a sua cobrança e inclusão no financiamento e, forneceremos a seguir os valores dessas taxas.

Nº do contrato: 21 - 1684882/10

IOF:	690,47
SERVIÇOS DE TERCEIROS:	2.967,28
GRAVÂME ELETRÔNICO:	-
REGISTRO DE CONTRATO:	-
TOTAL	3.657,75

Nº do contrato: 25 - 1799813/11

IOF:	709,97
SERVIÇOS DE TERCEIROS:	
GRAVÂME ELETRÔNICO:	
REGISTRO DE CONTRATO:	
TOTAL	709,97

A Perícia encerra o presente laudo colocando-se a disposição das partes para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018.

**JOSÉ HERIBERTO COSTA
Contador - Perito do Juízo
CRC/RJ 082913/O-8**

ANEXO I
TAXA DE JUROS BACEN
Nº do contrato: 21 - 1684882/10

Taxas de juros de operações de crédito		
Modalidade: Pessoa física - Crédito pessoal		Tipo: Prefixado
Taxas efetivas ao mês (%)		Publicado em: 27/11/2010
Período: 09/11/2010 a 16/11/2010		
Posição	Instituição	Taxa de juros
1	BANCO SOFISA	1,03
2	BCO BVA S A	1,06
3	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	1,35
4	BCO FIBRA S A	1,42
5	LECCA CFI	1,55
6	BCO CRUZEIRO DO SUL S A	1,58
7	TODESCREDI S/A - CFI	1,66
8	BCO ALFA S A	1,73
9	BARIGUI S A CFI	1,77
10	BCO BANESTES S A	1,92
11	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A	1,94
12	BCO DAYCOVAL S.A.	1,94
13	BRB - CFI S/A	2,00
14	BCO BGN S A	2,02
15	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	2,02
16	BCO MATONE S A	2,02
17	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A	2,03
18	SEFFF S.A. - CFI	2,05
19	SANTINVEST S A CFI	2,06
20	BANCO MORADA S A	2,07
21	BCO PECUNIA S A	2,11
22	PARANA BCO S A	2,14
23	BANCOOB	2,15
24	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,15
25	BCO VOTORANTIM S A	2,18
26	BV FINANCEIRA SA CFI	2,21
27	BCO RURAL S A	2,22
28	BANCO BONSUCESSO S.A.	2,24
29	BCO LUSO BRASILEIRO S A	2,25
30	BCO BMG S A	2,25
31	BCO VOLKSWAGEN S A	2,25
32	BCO SAFRA S A	2,30
33	PARATI CFI S A	2,30
34	BCO PAULISTA S A	2,33
35	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S A	2,35
36	BCO FICSA S A	2,39
37	BCO ARBI S A	2,40
38	BCO MERCANTIL DO BRASIL S A	2,41
39	BCO SCHAHIN S A	2,43
40	BCO DO BRASIL S A	2,44
41	BCO GUANABARA S A	2,46
42	GAZINCRED S.A. SCFI	2,47
43	VIPAL FINANCEIRA	2,56
44	BCO A J RENNER S A	2,60
45	BCO CAPITAL S A	2,68
46	BCO LA REP ORIENTAL URUGUAY	2,69
47	BCO DO EST DE SE S A	2,72
48	BCO TRICURY S A	2,76
49	BCO DA AMAZONIA S A	2,91

Taxas de juros de operações de crédito		
Modalidade: Pessoa física - Crédito pessoal		Tipo: Prefixado
Taxas efetivas ao mês (%)		Publicado em: 27/11/2010
Período: 09/11/2010 a 16/11/2010		
Posição	Instituição	Taxa de juros
50	BANCO INTERMEDIUM S/A	3,01
51	BCO CACIQUE S A	3,03
52	BCO RIBEIRAO PRETO S A	3,13
53	BANIF BRASIL	3,18
54	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	3,20
55	CREDIFIBRA S.A. - CFI	3,26
56	PERNAMBUCANAS FINANC S A CFI	3,31
57	BCO DO EST DO RS S A	3,31
58	OMNI SA CFI	3,36
59	BCO CITIBANK S A	3,41
60	MÚLTIPLA CFI S/A	3,62
61	BRB BCO DE BRÁSILIA S A	3,64
62	CREDITÁ S/A CFI	3,69
63	SOCINAL	3,70
64	BANCO CITICARD	3,88
65	FINANSINOS S A CFI	3,96
66	BCO DO EST DO PA S A	3,96
67	FINANC ALFA S A CFI	3,97
68	ITAÚ UNIBANCO	4,17
69	QUERO QUERO S A CFI	4,30
70	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	4,35
71	SUL FINANCEIRA S A CFI	4,50
72	BCO BRADESCO S A	4,59
73	PORTOSEG S A CFI	4,67
74	BANCO SEMEAR	4,73
75	BIORC CFI	5,05
76	HERVAL FINANCEIRA	5,23
77	CREDIARE CFI	6,33
78	BCO GE CAPITAL S A	6,67
79	FINAMAX S A CFI	8,44
80	PORTOCRED S A CFI	9,83
81	FAI S A CFI	9,94
82	CETELEM BRASIL S A CFI	10,02
83	CIFRA S A CFI	10,05
84	GRAZZIOTIN FINANCIADORA SA CFI	10,42
85	ROTULA S/A SCFI	10,90
86	MIDWAY S.A. - SCFI	11,26
87	AYMORE CFI	11,61
88	DACASA FINANCEIRA S A SCFI	11,98
89	KREDILIG	12,09
90	SOROCCRED CFI	12,88
91	BCO IBI S A BM	13,07
92	NEGRESKO S A CFI	13,38
93	BCO CSF S.A.	13,91
94	BCO CEDULA S A	15,12
95	FIN ITAU CBD CFI	15,38
96	SAX CFI	15,50
97	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.	20,49
98	CREFISA S A CFI	25,71

ANEXO II
TAXA DE JUROS BACEN
Nº do contrato: 25 - 1799813/11

Taxas de juros de operações de crédito		
Modalidade: Pessoa física - Crédito pessoal		Tipo: Prefixado
Taxas efetivas ao mês (%)		Publicado em: 22/03/2011
Período: 01/03/2011 a 09/03/2011		
Posição	Instituição	Taxa de juros
1	BCO INDUSVAL S A	0,27
2	BANCO SOFISA	1,00
3	BCO ITAU BBA S A	1,01
4	BCO SOCIETE GENERALE BRASIL	1,04
5	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	1,22
6	GOLCRED	1,49
7	BCO FIBRA S A	1,51
8	BCO ALFA S A	1,69
9	BCO CRUZEIRO DO SUL S A	1,76
10	BCO PAULISTA S A	1,81
11	TODESCREDI S/A - CFI	1,85
12	BRB - CFI S/A	1,87
13	BCO ARBI S A	1,89
14	BCO PECUNIA S A	1,93
15	BANCO RODOBENS	1,96
16	BARIGUI S A CFI	1,97
17	BCO MATONE S A	1,97
18	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A	2,01
19	BCO SAFRA S A	2,02
20	LECCA CFI	2,03
21	BCO BGN S A	2,05
22	BCO DAYCOVAL S.A.	2,06
23	BCO BANESTES S A	2,07
24	BANCOOB	2,12
25	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,16
26	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS	2,20
27	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S A	2,20
28	BCO VOLKSWAGEN S A	2,23
29	BCO RURAL S A	2,23
30	PARANA BCO S A	2,23
31	BCO LUSO BRASILEIRO S A	2,25
32	GAZINCRED S.A. SCFI	2,28
33	BANCO PORTO REAL DE INVEST S A	2,29
34	BCO SCHAHIN S A	2,31
35	BCO VOTORANTIM S A	2,34
36	BCO BMG S A	2,37
37	SANTINVEST S A CFI	2,38
38	VIPAL FINANCEIRA	2,41
39	BANCO BONSUCESSO S.A.	2,42
40	BCO A J RENNER S A	2,48
41	BCO DO EST DE SE S A	2,50
42	BCO RIBEIRAO PRETO S A	2,57
43	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A	2,58
44	BV FINANCEIRA SA CFI	2,75
45	MÚLTIPLA CFI S/A	2,76
46	BANCO INTERMEDIUM S/A	2,76
47	BCO CACIQUE S A	2,85
48	BCO FICSA S A	2,87
49	BCO DO BRASIL S A	2,92

Taxas de juros de operações de crédito		
Modalidade: Pessoa física - Crédito pessoal		Tipo: Prefixado
Taxas efetivas ao mês (%)		Publicado em: 22/03/2011
Período: 01/03/2011 a 09/03/2011		
Posição	Instituição	Taxa de juros
50	BCO DA AMAZONIA S A	3,05
51	PARATI CFI S A	3,07
52	BANIF BRASIL	3,11
53	CREDITÁ S/A CFI	3,17
54	FINANC ALFA S A CFI	3,19
55	BCO CITIBANK S A	3,25
56	UNILETRA S A CFI	3,30
57	BCO DO EST DO PA S A	3,34
58	SUL FINANCEIRA S A CFI	3,35
59	PERNAMBUCANAS FINANC S A CFI	3,38
60	DIRECAO S A CFI	3,51
61	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	3,59
62	BCO DO EST DO RS S A	3,68
63	CREDIFIBRA S.A. - CFI	3,73
64	BRB BCO DE BRASILIA S A	3,91
65	CREDIARE CFI	4,05
66	BANCO CITICARD	4,06
67	FINANSINOS S A CFI	4,12
68	ITAÚ UNIBANCO	4,16
69	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	4,19
70	BCO BRADESCO S A	4,75
71	OMNI SA CFI	4,86
72	HERVAL FINANCEIRA	5,01
73	BIORC CFI	5,03
74	BANCO SEMEAR	6,05
75	BCO GE CAPITAL S A	6,41
76	SANTANA S.A. - CFI	8,07
77	FINAMAX S A CFI	8,28
78	QUERO QUERO S A CFI	8,99
79	CETELEM BRASIL S A CFI	9,36
80	CIFRA S A CFI	9,39
81	FAI S A CFI	9,51
82	KREDILIG	9,68
83	GRAZZIOTIN FINANCIADORA SA CFI	9,80
84	ROTULA S/A SCFI	10,17
85	AYMORE CFI	10,70
86	PORTOCRED S A CFI	11,06
87	MIDWAY S.A. - SCFI	11,25
88	SOROCRED CFI	11,35
89	DACASA FINANCEIRA S A SCFI	11,38
90	NEGRESKO S A CFI	13,07
91	BCO CSF S.A.	14,08
92	CREFISA S A CFI	14,54
93	BCO IBI S A BM	14,58
94	SAX CFI	14,99
95	FIN ITAU CBD CFI	15,46
96	BCO CEDULA S A	15,65
97	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.	16,51

ANEXO III

Cálculo da Prestação e Juros pela Tabela PRICE

Nº do contrato: 21 - 1684882/10

<u>CÁLCULO DA PRESTAÇÃO</u>			
Data do Contrato	=	11/11/10	
Valor Financiado + IOF	=	44.406,52	
Taxa de Juro Mensal	=	1,4106737%	
Prazo em meses	=	60	
Fórmula Matemática = Valor Financiado x $\frac{\{[1+(\text{Juro Anual} / 12) ^ n^{\circ} \text{ meses} \times (\text{Juro Anual} / 12)]\}}{\{[1 + (\text{Juro Anual} / 12) ^ n^{\circ} \text{ meses} - 1]\}}$			
Cálculo da Prestação Inicial			
Prestação Mensal	=	44.406,52 x	$\frac{0,032692389}{1,317501808}$
Prestação Mensal	=	44.406,52 x	0,024813924
Prestação Mensal	=	1.101,90 = Juros + Amortização Mensal	

<u>CÁLCULO DA PRESTAÇÃO</u>			
Data do Contrato	=	11/11/10	
Valor Financiado	=	44.406,52	
Taxa de Juro Anual	=	18,3052%	
<small>=POTÊNCIA(1 + JURO MENSAL; 12) - 1</small>	=		
Prazo em meses	=	60	
Fórmula Matemática = Valor Financiado x $\frac{\{[1+(\text{Juro Anual} / 12) ^ n^{\circ} \text{ meses} \times (\text{Juro Anual} / 12)]\}}{\{[1 + (\text{Juro Anual} / 12) ^ n^{\circ} \text{ meses} - 1]\}}$			
Cálculo da Prestação Inicial			
Prestação Mensal	=	44.406,52 x	$\frac{0,032692389}{1,317501808}$
Prestação Mensal	=	44.406,52 x	0,024813924
Prestação Mensal	=	1.101,90 = Juros + Amortização Mensal	

ANEXO IV
Cálculo da Prestação e Juros pela Tabela PRICE
Nº do contrato: 25 - 1799813/11

<u>CÁLCULO DA PRESTAÇÃO</u>			
Data do Contrato	=	01/03/11	
Valor Financiado + IOF	=	43.006,66	
Taxa de Juro Mensal	=	1,5348710%	
Prazo em meses	=	60	
Fórmula Matemática = Valor Financiado x $\frac{\{[1+(\text{Juro Anual} / 12) ^ n^{\circ} \text{ meses} \times (\text{Juro Anual} / 12)]\}}{\{[1 + (\text{Juro Anual} / 12) ^ n^{\circ} \text{ meses} - 1]\}}$			
Cálculo da Prestação Inicial			
Prestação Mensal	=	43.006,66 x	<u>0,038281168</u> 1,494096706
Prestação Mensal	=	43.006,66 x	0,025621613
Prestação Mensal	=	1.101,90 = Juros + Amortização Mensal	

<u>CÁLCULO DA PRESTAÇÃO</u>			
Data do Contrato	=	01/03/11	
Valor Financiado	=	43.006,66	
Taxa de Juro Anual	=	20,0557%	
<small>=POTÊNCIA(1 + JURO MENSAL; 12) - 1</small>	=		
Prazo em meses	=	60	
Fórmula Matemática = Valor Financiado x $\frac{\{[1+(\text{Juro Anual} / 12) ^ n^{\circ} \text{ meses} \times (\text{Juro Anual} / 12)]\}}{\{[1 + (\text{Juro Anual} / 12) ^ n^{\circ} \text{ meses} - 1]\}}$			
Cálculo da Prestação Inicial			
Prestação Mensal	=	43.006,66 x	<u>0,038281168</u> 1,494096706
Prestação Mensal	=	43.006,66 x	0,025621613
Prestação Mensal	=	1.101,90 = Juros + Amortização Mensal	